



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**Gestão: 2025-2028**

*União, trabalho e Desenvolvimento*

Paranatinga – MT, 13 de maio de 2026.

Memorando: 66/2026 - CPC

A Comissão Permanente de Contratação submete à apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer Jurídico, sobre o processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma “**Eletrônica**” do tipo **Menor Preço Por Item**, tendo por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de material betuminoso, compreendendo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, destinados à execução de serviços de manutenção da malha asfáltica urbana, reparos na capa de rolamento e implantação de redutores de velocidade, incluindo operações de tapa-buracos em ruas e avenidas do Município de Paranatinga – MT, com recursos provenientes de fontes próprias do Município, bem como de repasses do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB) e do Fundo de Manutenção e Transporte (FMT) – cota de 30%, atendendo às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Contando com vossa cordial colaboração, renovamos nossos votos de estima e apreço.

**Devenilson da Silva**  
Pregoeiro  
Portaria nº 069/2025

Ao  
Ilmo. Sr.:  
João Marcelos Forgiarini Fernandes  
Procurador Jurídico  
Portaria 002/2025  
OAB-MT nº. 29.290/O



## **PARECER JURÍDICO Nº 168/2026**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO COMPREENDENDO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA URBANA, REPAROS DA CAPA DE ROLAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, INCLUINDO OPERAÇÕES DE TAPA-BURACO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, ATENDENDO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE PARANATINGA - MT.**

Trata-se de análise jurídica prévia de autorização de abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão e de seus anexos, cujo objeto consiste em Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de material betuminoso compreendendo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinados a execução de serviços de manutenção da malha asfáltica urbana, reparos da capa de rolamento e implantação de redutores de velocidade, incluindo operações de tapa-buraco em ruas e avenidas do Município de Paranatinga-MT, com recursos provenientes de fontes próprias do município, bem como repasses do Fundo de Manutenção e Transporte (FMT) - cota de 30%, atendendo as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



A justificativa para a realização do pregão eletrônico consta no Documento de Oficialização da Demanda com Justificativa, que inicia a fase preparatória do procedimento.

Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores devidamente justificada, Mapa Comparativo, Termo de Referência, Autorização do ordenador de despesa, informação de disponibilidade orçamentária e demais documentos necessários.

Ressalta-se que o Termo de Referência juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, justificativa da contratação, fundamentação normativa, modalidade da licitação, tipo de licitação, condições de fornecimento do objeto, prazo e local de entrega, garantia, obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, do reajuste de preços, pagamento, sanções administrativas e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas deste órgão ministerial.

É o relatório.

Passo a emitir o parecer.

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:



*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das*



*parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Nessa quadra, preleciona o artigo 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*

*II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*

*III - a possibilidade de prever preços diferentes:*

*a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*

*b) em razão da forma e do local de acondicionamento;*

*c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*

*d) por outros motivos justificados no processo;*

*IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;*



*V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;*

*VI - as condições para alteração de preços registrados;*

*VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;*

*VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;*

*IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.*

Quanto a modalidade adotada, a mesma se mostra escoreita, porquanto consoante o artigo 29, da Lei n.º 14.133/2021, se deve adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, que a define, no seu artigo 6º, XLI, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Seguindo a análise, se denota que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:



*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária.*



Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se esboçada, porquanto consoante o **art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021**, haja vista que o Pregão se caracteriza como modalidade de licitação adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia, sendo que nesta modalidade de licitação a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

O objeto deste Pregão, no caso a Aquisição de material Betuminoso Usinado Quente (CBUQ) destinados a manutenção de malha asfáltica, operação tapa buraco e reparos com implantação de redutores de velocidade, tem a natureza de obras de engenharia que se enquadram em “obras comuns de engenharia”, conforme preceituado pela Lei 14.133/2021, ou seja:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*


Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, é possível concluir que restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela legalidade do referido procedimento licitatório.



PREFEITURA DE  
**PARANATINGA**  
*União, Trabalho e Desenvolvimento*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DE PARANATINGA**  
Procuradoria Geral do Município

Paranatinga-MT, 13 de maio de 2026.

  
**JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**PORTARIA Nº 002/2025**  
**OAB/MT nº. 29.290**